

Ofício 22/2021

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

Ao Senhor

**LEONARDO ROLIM GUIMARÃES**

Presidente do INSS

Brasília-DF

[pres@inss.gov.br](mailto:pres@inss.gov.br)

**Assunto:** Portaria Conjunta PRES/DGPA/DIRAT/DIRBEN/INSS nº 11 de 17/03/2021 e Ofício Circular SEI nº 02 /DIVAT/DIVBEN/SR-III de 06/04/21

Senhor Presidente,

A Federação Nacional de Sindicatos de trabalhadores (as) em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS), entidade com sede e foro no Setor de Diversões Sul (SDS), Edifício Venâncio V, térreo, loja 28, vem por meio do presente apresentar a exposição de motivos referente a ilegalidade da Portaria Conjunta PRES/DGPA/DIRAT/DIRBEN/INSS nº 11 de 17/03/2021 e Ofício Circular SEI nº 02/ DIVAT/DIVBEN/SR-III de 06/04/21 e solicitar o que segue.

1) Considerando o PARECER TÉCNICO Nº 2/2012 INSS/DIRSAT/DSS, que explicita os subsídios técnicos da Divisão de Serviço Social da necessidade do tempo de 60 (sessenta) minutos para realização da avaliação social, sendo no máximo 05 (cinco) avaliações sociais para jornada de 30 (trinta) horas. Parecer acatado institucionalmente no MEMORANDO CIRCULAR CONJUNTO Nº 32/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, estabelecendo o tempo de 60 (sessenta) minutos;

2) Considerando que após seis anos que o INSS reconhece a necessidade de 60 (sessenta) minutos para realização da avaliação social foi editada a PORTARIA CONJUNTA Nº 4 /PRES/DGP/DIRSAT/DIRAT/INSS, DE 29 DE MAIO DE 2018 alterando o tempo da avaliação social para 30 (trinta) minutos, sem **NENHUM** argumento técnico da área.

3) Considerando que atualmente a média de tempo da avaliação social em âmbito nacional é de mais de 58 (cinquenta e oito) minutos e na Superintendência Regional Sul é de 59 (cinquenta e nove minutos);

4) Considerando que a média de tempo na Superintendência Regional Sul para realização de um parecer social, considerando as etapas “estudo social” e “elaboração” é de 2’ e 54” minutos, instrumento necessário principalmente para análise do comprometimento de renda previsto na Ação Civil Pública- ACP nº 5044874-22.2013.4.04.7100/**RS** e reconhecimento dos direitos das pessoas idosas e com deficiência para o Benefício de Prestação Continuada – BPC;

5) Considerando que a morosidade nas análises dos Benefícios de Prestação Continuada-BPC para pessoa idosa e pessoa com deficiência é resultado de problemas estruturais no INSS que se aprofundam nos últimos anos, dentre eles, principalmente, a falta de recomposição do quadro funcional com mais de 40% de vacância nos últimos anos. Fatores explicitados com os dados de BPC represados nos anos anteriores, sendo 441.549 em julho/2019 e, 555.598 em julho/2020.

6) Considerando as alterações nos sistemas corporativos após a transformação digital que alterou todas atividades dos(as) servidores(as) criando "tarefas", necessitando além da realização da avaliação social, o registro no sistema de gerenciamento de tarefa, necessitando assim, além dos 60 (sessenta) minutos o tempo para esse registro;

7) Considerando que mensalmente os(as) assistentes sociais realizam relatórios mensais e seus respectivos Boletins Estatísticos, necessitando também de tempo na sua jornada para realização dessa atividade;

8) Considerando que o Serviço Social desenvolve cotidianamente outras atividades além de avaliações sociais, necessitando de tempo para sua realização, conforme exposto no parecer técnico da Divisão de Serviço Social, dentre elas: "Ressalta-se aqui a necessidade de garantir tempo para que o Assistente Social possa exercer as outras atividades previstas nos atos normativos do INSS, tais como: recursos do B87, parecer social, socialização das informações previdenciárias e assistenciais, visitas técnicas domiciliares e institucionais, estudo exploratório dos recursos sociais, pesquisa social, entre outras necessárias no atendimento à demanda."

9) Considerando a Nota Técnica do CFESS/2019 reafirma que os(as) profissionais que executam ações do Serviço Social nas agências da previdência social são as(os) Assistentes Sociais e as(os) Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social, que, de acordo com o referido Manual Técnico/2017, possuem as seguintes atribuições, todas em consonância com as atribuições e competências previstas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993, regulamentadora do exercício profissional da/o assistente social no território brasileiro:

- a) Prestar atendimento técnico individual e coletivo aos usuários, esclarecendo-os quanto ao acesso aos direitos previdenciários e assistenciais, e sobre os meios de exercê-los;
- b) Socializar as informações previdenciárias e assistenciais tanto em âmbito interno quanto externo à instituição, em ações que promovam a articulação entre o INSS, movimentos sociais, instituições governamentais e organizações da sociedade civil;
- c) Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade social, na qual se inserem os usuários da Previdência Social e sua família, com vistas a subsidiar ações no âmbito da política previdenciária;
- d) Emitir parecer social com o objetivo de fornecer elementos para reconhecimento de direitos, manutenção e recurso de benefícios e decisão médico-pericial;
- e) Realizar avaliação social da pessoa com deficiência requerente do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF;
- f) Assessorar e prestar consultoria aos movimentos sociais, entidades governamentais e organizações da sociedade civil, em assuntos de política e legislação previdenciária e de assistência social;
- g) Promover articulação com entidades públicas e da sociedade civil para conhecimento da rede de recursos sociais;

- h) Realizar visitas técnicas domiciliares e/ou institucionais;
- i) Propor, elaborar e executar programas, projetos e ações em consonância com as demandas dos usuários e o plano de ação nacional do Serviço Social;
- j) Contribuir para a formação de cidadãos conscientes acerca da proteção ao trabalho e da ampliação do acesso às políticas de Seguridade Social;
- k) Propor, coordenar e participar de eventos institucionais e extrainstitucionais, respeitadas as autorizações e a agenda de trabalho;
- l) Participar de reunião/supervisão técnica junto ao Responsável Técnico do Serviço Social da Gerência Executiva;
- m) Avaliar e supervisionar estagiários do curso de Serviço Social;
- n) Desenvolver ações conjuntas com as áreas de Perícia Médica e Reabilitação Profissional;
- o) Atuar como assistente técnico na Procuradoria Federal Especializada do INSS, quando solicitado.

10) Considerando o tempo necessário para avaliação social de no mínimo 60 (sessenta) minutos, mais as demais atividades elencadas de registros das atividades, além das demais demandas cotidianas de orientação a rede sócio assistencial e, o cenário de pandemia, necessitando assim, de medidas de proteção, principalmente higienização das salas após cada atendimento, é inviável a ampliação do número de atendimentos para 6 (seis) avaliações sociais na jornada de 30 (trinta) horas, impedindo que seja realizada as medidas de proteção e prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus. Nesse sentido, a ampliação do número de vagas é um flagrante descumprimento das medidas sanitárias, colocando em risco a vida dos(as) servidores(as) e das pessoas com deficiência requerentes de BPC.

11) Considerando que ampliação do número de avaliações sociais além das medidas sanitárias necessárias devido à crise sanitária, impossibilita intervalo de 15 (quinze) minutos para os(as) servidores(as) e impõe a realização de horas extras de trabalho. Ora, as horas extras de trabalho pode ser uma opção do(a) servidor(a) e não uma determinação do seu empregador.

12) Considerando que a ampliação do número de avaliações sociais terá rebatimentos na qualidade do trabalho prestado a população, ferindo assim, um dos princípios éticos dos(as) assistentes sociais: "Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional". Além, de ferir o princípio da eficiência previsto no Art nº 37 da Constituição Federal de 1988, haja vista, que a determinação das medidas impossibilitará a realização do trabalho com qualidade.

13) Considerando que Portaria Conjunta PRES/DGPA/DIRAT/DIRBEN/INSS nº 11 de 17/03/2021 e Ofício Circular SEI nº 02 /DIVAT/DIVBEN/SR-III de 06/04/21 configuram-se como ilegais no que refere-se as condições éticas e técnicas do trabalho do(a) assistente social, retiram direitos do trabalho dos(as) servidores e impossibilitam a realização de medidas de proteção e prevenção do coronavírus, é dever do assistente social, conforme Lei nº 8.662/1993, "denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes deste Código, mobilizando, inclusive, o Conselho Regional, caso se faça necessário".

14) Considerando que a gestão das agendas do Serviço Social, configura-se como atribuição privativa por se tratar da organização do trabalho técnico do(a) assistente social nas Agências de Previdência Social e o Ofício Circular SEI nº 02 /DIVAT/DIVBEN/SR-III de 06/04/21, determina "...", ou seja, podendo a gestão das agendas serem realizadas por

servidor(a) sem formação em Serviço Social, ferindo o Art. nº 5 da Lei 8.662/93 que dispõe sobre as atividades privativas do(a) assistente social “coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social”, ou seja, flagrante exercício ilegal da profissão. Também, a previsão da Lei 8.212/1990, prevê a proibição de “cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa”. Ou seja, os gestores que determinarem para outro servidor a gestão da agenda, estarão descumprimento a referida lei, na mesma perspectiva o servidor que realizar qualquer alteração nas agendas dos(as) assistentes sociais. Ainda, aos assistentes sociais, cabe lembrar que a mesma lei expõe, que é vedado “compactuar com o exercício ilegal da Profissão”, além do dever de denunciar ilegalidades e não compactuar com medidas que impactam com a qualidade do trabalho prestado a população;

15) Considerando que a Avaliação Social pauta-se no Decreto Presidencial 6.214 de 26/09/2007, e que se utiliza de instrumental regulado na PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015, não se constituindo em mero preenchimento de formulário mas que acarreta em complexidade do atendimento técnico do Serviço Social, escuta qualificada, encaminhamentos e demais desdobramento, análise da questão social envolvida e agravada pelo empobrecimento da população mais vulnerável e ainda decorrente da crise pandêmica, possibilidade da necessidade de emissão de SIS (Solicitação de Informações Sociais), e que qualquer ação sobre o tempo do atendimento poderá acarretar em atrasos no Tempo Médico de Espera (TME) das Avaliações Sociais, aglomeração e aumento da exposição tanto dos profissionais quanto dos requerentes a serem atendidos, em sua maioria considerados grupo de risco;

16) CONSIDERANDO, ainda que a a PORTARIA-CONJUNTA PRES/DGPA/DIRAT/ DIRBEN/ Nº 11 DE 17 DE MARÇO DE 2021 que estabelece a existência de Banco de Horas e Serviço Extraordinário, e que não se deve levar em consideração uma série de questões locais relativas as equipes locais para tanto;

17) Considerando que o Ofício Circular SEI nº 02 /DIVAT/DIVBEN/SR-III de 06/04/21, determina que os responsáveis técnicos do Serviço Social serão responsáveis por criar subtarefas de avaliação social e comunicar os requerentes, atividade que pode ser desenvolvida por servidor técnico administrativo, ao acatar essa determinação, os responsáveis técnicos não realizarão suas atribuições previstas na Resolução nº 203/2018, sendo elas:

- a) Coordenar e supervisionar as ações do Serviço Social desenvolvidas no âmbito da Gerência Executiva.
- b) Programar e submeter às chefias dos Serviços/Seções de Saúde do Trabalhador a escala de trabalho dos assistentes sociais, incluindo a agenda das avaliações sociais de cada Agência da Previdência Social;
- c) Realizar análises sobre os dados quantitativos e qualitativos das avaliações sociais, conforme diretrizes da Diretoria de Saúde do Trabalhador e da Divisão do Serviço Social;
- d) Consolidar os dados estatísticos das ações do Serviço Social referentes aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Gerência Executiva, elaborando relatório pertinente e fornecendo-o ao Chefe de Serviço- Serviço Social/ DIVSAT e à Divisão do Serviço Social;
- e) Propor, executar e acompanhar a utilização das metas físicas e orçamentárias do Serviço Social na Gerência Executiva;
- f) Assessorar e prestar consultoria aos movimentos sociais, às instituições governamentais e às organizações da sociedade civil, instrumentalizando-os em matéria de Previdência Social;
- g) Propor e viabilizar capacitação continuada, em conjunto com os representantes dos Centros de Formação e Aperfeiçoamento do INSS da Gerência Executiva;
- h) Articular ações com a Seção de Gestão de Pessoas na Gerência Executiva, a fim de viabilizar estágio curricular de

Serviço Social, conforme as normas institucionais em vigor e de acordo com a necessidade local; i) Desenvolver ações conjuntas com as áreas de Perícia Médica e Reabilitação Profissional; j) Promover a articulação das ações do Serviço Social com os programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Gerência Executiva; k) Promover a divulgação dos atos normativos, em assuntos referentes à área de Serviço Social, bem como acompanhar sua aplicação; l) Propor reuniões técnicas com a equipe do Serviço Social das Agências da Previdência Social, como meio de proporcionar discussão e aprimoramento das ações profissionais; m) Promover e participar de oficinas, estudos e discussões na Gerência Executiva, assim como tomar parte em eventos extrainstitucionais, respeitadas as autorizações e observados os programas de trabalho específicos; n) Planejar, executar e avaliar estudos e pesquisas sociais que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais no âmbito da Previdência Social; o) Participar das reuniões de avaliação do plano de ação do INSS na Gerência Executiva.

18) Considerando que as inúmeras ilegalidades previstas na Portaria Conjunta/PRES/DGPA/DIRAT/DIRBEN/INSS nº 11 de 17/03/2021 e Ofício Circular SEI nº 02 DIVAT/DIVBEN/SR-III de 06/04/21, tratam-se de medidas de extinção do Serviço Social enquanto um direito do trabalhador(a); ferem a autonomia profissional e descumprem vários dispositivos éticos e técnicos dos(as) assistentes sociais, descumprem princípio constitucional; descumprem os deveres do(a) servidor(a); descumprem direitos do trabalho; descumprem as medidas de segurança e proteção ao contágio para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus; e, principalmente impactam na qualidade das avaliações sociais realizadas com rebatimentos do reconhecimento do direito das pessoas com deficiência, solicitamos:

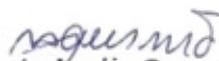
I. A REVOGAÇÃO IMEDIATA Portaria Conjunta PRES/DGPA/DIRAT/DIRBEN/INSS nº 11 de 17/03/2021 e Ofício Circular SEI nº 02/DIVAT/DIVBEN/SR-III de 06/04/21;

II. A reorganização das agendas que tiveram a imposição da alteração para 06 (seis) atendimentos, configurando para no máximo 5 atendimentos.

I. Que a atribuição privativa do(a) assistente social referente a gestão técnica da área seja garantida, nas representantes técnicos das superintendências e Divisão de Serviço Social e que estes assegurem a gestão do Serviço Social, incluindo a gestão de agenda aos Responsáveis Técnicos ou Assistente Social de referência;

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição. Agradecemos

Atenciosamente,

  
Laurizete Araújo Gusmão  
Diretoria Colegiada  
FENASPS